

Legislação e Tributos

LUIS CARLOS GALVÃO

ESPECIALISTA DO BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ADVOGADOS



PALAVRA DE ESPECIALISTA

Enviar um e-mail
galvao@bnz.com.br

O mito do preço do dano moral no Brasil

É espantoso o baixíssimo valor que se atribui à "moral" das pessoas no nosso País

É espantoso o baixíssimo valor que se atribui à "moral" das pessoas no Brasil. Assim é pelo valor ínfimo de compensação que, invariavelmente, se paga a quem teve a sua "moral" violada.

Está claro que o dano moral não deve se transformar em uma indústria "per se", mas enquanto o valor da sanção ficar restrito a montantes tão baixos, as pessoas e a indústria seguirão me-

nospresando as consequências de sua prática.

Os tribunais parecem considerar compensação financeira para quem sofreu um dano moral uma espécie de esmola, algo como um "favor", pelo qual o beneficiário deve se mostrar humildemente agradecido, já que teve o seu sofrimento reconhecido na Justiça.

Ora, há quem sustente – com enorme dose de prepotência e preconceito – que é imoral atribuir valor pecuniário a dano

moral, exatamente porque a moral humana não tem preço e equipará-la a um bem suscetível de ser indenizado seria vilipendia-la, privando-a da sua natureza magna de bem fora do comércio.

Porém, desde que o mundo é mundo prejuízo se compensa com dinheiro e não com reconhecimento moral: vale para qualquer ativo ou patrimônio violado, inclusive a moral.

Na verdade, enquanto vigorar a enorme desproporção entre o dano moral sofrido e o valor ridículo que o transgressor deve pagar em virtude da sua conduta irresponsável, não haverá nenhum estímulo ou encorajamento a que pessoas e empresas se esforcem em não adotar condutas moralmente e legalmente condenáveis.

O que se vê, atualmente, é uma execrável aplicação de

dois pesos e duas medidas em uma infinidade de situações de mesmo substrato moral e jurídico, quando se sanciona com muito mais proporção e rigor aqueles que negligenciam tributos, contribuições de condomínio, sem falar nas multas de trânsito.

Enquanto isso, as indenizações por dano moral, raramente, excedem R\$ 5 mil, a despeito do sofrimento e dos prejuízos sofridos.

Em quase todas as situações, alguém que deixe de seguir as condutas prescritas legal ou moralmente vai sofrer consequências reais, exceto quando o alvo for a moral de outro indivíduo, já que a possível compensação imposta ao transgressor será tão ínfima que muitos não pensarão duas vezes em causar o dano moral, se isso lhes convier.

A 5ª Vara Cível garantiu antes do juízo sobre confusão patrimonial o arresto de propriedades de uma firma que tinha os mesmos sócios e endereço de uma devedora em litígio com a Telefônica

Justiça bloqueia bens e 'contraria' novo CPC

EMPRESARIAL

Ricardo Bomfim
São Paulo
ricardobomfim@dci.com.br

● A Justiça de São Paulo abriu uma exceção após a Lei do Código de Processo Civil (CPC) e permitiu o arresto de bens de uma empresa antes mesmo da decisão judicial sobre a confusão patrimonial com outra companhia do mesmo ramo.

O caso ocorreu após a Telefônica cobrar dívida de R\$ 1 milhão da executada DTS, que não apresentava ativos o bastante para liquidar o débito ou para uma eventual penhora. Porém, os advogados da operadora verificaram que outra empresa, a AMSW Informática, contava com sócios e endereço idênticos aos da DTS, além disso ambas atuavam no mesmo ramo. A diferença é que AMSW possuía vários bens imóveis.

Segundo o sócio do escritório BGR Advogados, Fabio da Rocha Gentile, foi verificado que a AMSW já tinha começado a fazer o inventário de dois imóveis, indicando a pretensão de se desfazer desses ativos para não pudessem ser utilizados em uma eventual penhora.

Diante de tal situação, os advogados da companhia decidiram entrar com ação pedindo o arresto imediato desses bens, algo que não é

previsto pelo novo CPC. "Essa era uma sentença muito mais fácil de conseguir antes das mudanças no código", diz Gentile, defensor da operadora.

Ele observa que o novo CPC criou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, um mecanismo processual no qual a empresa suspeita de confusão patrimonial com a devedora é intimada a se manifestar, e só então indica algum bem à penhora. Ou seja, apesar do dispositivo criado pelo CPC dar maior segurança jurídica em relação ao vácuo que existia anteriormente, a legislação atual torna mais demorados os processos de bloqueio de ativos de empresas devedoras nas quais existe confusão de patrimônio.

De acordo com o advogado, o caso exigia mais celeridade por causa da suspeita da venda dos imóveis, tornando impossível esperar por uma decisão no incidente. "Se não fosse tomada essa medida de arresto, certamente o imóvel seria transferido e ficaria mais difícil obter os bens para pagamento da dívida", acredita.

Nesse sentido, a juíza da 5ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, Anelise Soares, reconheceu a confusão patrimonial entre a DTS e a AMSW devido à identidade de sócios, endereços e ramos de atividade das duas.

A magistrada ainda explicou, em sua decisão, que em razão da "urgência", permitiu o



"O princípio é análogo ao da prisão preventiva"

SÉRGIO COLLEONE, SÓCIO DO COLLEONE ADVOGADOS
FOTO: DIVULGAÇÃO

arresto de bens apesar de ainda não haver juízo no incidente de desconsideração.

O especialista na área cível do Colleone Advogados, Sérgio Colleone, afirma que esse é um precedente importante, pois mostra que o procedimento indicado pelo novo CPC pode ser alterado em processos específicos. "O princípio adotado pelo juízo nesse caso, por analogia, é como o da prisão preventiva", expressa. Na opinião dele, apesar de não ser usual a formação de jurisprudência nas primeiras instâncias, pelo ineditismo, esse processo é muito importante e deverá ser usado por outros



"Se não fosse tomada essa ação, o imóvel seria transferido"

FABIO GENTILE, ESPECIALISTA CÍVEL DO BGR ADVOGADOS
FOTO: DIVULGAÇÃO

credores que desejarem fazer um arresto de bens antes da conclusão do incidente.

Nesta ação, comenta Colleone, há uma execução de R\$ 1 milhão, indícios fortes de que a devedora não vai conseguir arcar com esse montante e também provas de que uma empresa dos mesmos donos vai vender o patrimônio. Logo, é necessário o arresto de ativos para garantir a possibilidade de penhora em caso de decisão favorável à credora ao fim da desconsideração.

Colleone ressalta que é mais comum do que deveria no Brasil os casos de empresas que "fogem" de dívidas por meio

da criação de novas pessoas jurídicas que assumem o patrimônio, mas não a operação da companhia original. Ele acredita que foi o caso da AMSW.

Investigação

Fabio Gentile destaca que o precedente obtido só foi possível com um extenso esforço de apuração. "É muito importante nesses processos de cobrança e de execução verificar se o devedor não fez uma fuga societária", acrescenta.

Na visão dele, a pesquisa de credores não deve se limitar aos bens da devedora na hora de fazer a cobrança.

"Muitas vezes, a empresa é esvaziada e os ativos passam para outra pessoa jurídica", comenta o especialista do BGR.

Quando isso ocorre, Gentile conta que o advogado deve fazer um verdadeiro trabalho investigativo, muitas vezes usando de informações presentes no próprio Judiciário para descobrir se o patrimônio da devedora não foi "escondido".

Já Colleone ressalta que o cerco tem se fechado contra esse tipo de prática, com a criação de diversos mecanismos para realizar um bloqueio de bens. "A Justiça pode, por exemplo, pedir no Banco Central para que seja feito o arresto online", destaca o advogado.

Procuradas pela reportagem, a DTS e a AMSW não foram encontradas para um posicionamento até o fechamento desta edição.

HSBC é condenado a indenizar bancário

TRABALHISTA

● O Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve condenação imposta ao HSBC por ter impedido um analista de participar de greve. O trabalhador tentou elevar a indenização, fixada em R\$ 20 mil, mas o TST considerou razoável e proporcional o valor.

A quantia foi deferida pelo juízo da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), ao confirmar denúncia do bancário de que seus superiores o proibiam de realizar greve. A sentença se baseou em depoimento de testemunha, colega de serviço do analista, que relatou condutas do HSBC para impedir a participação: ligações com o intuito de definir outro local para rea-

lizar as tarefas, plano de contingência para orientar o trabalho e o comportamento dos empregados nesses períodos e fiscalização da chefia sobre o cumprimento da jornada. Segundo a depoente, a empresa até contratou helicóptero para levar o analista ao prédio da instituição.

O HSBC argumentou que apenas procurava alternativas

para quem quisesse trabalhar durante as greves, pois os manifestantes montavam barreiras nos locais de serviço. Contudo, o juiz entendeu que o empregador atentou contra o direito de greve, previsto no artigo 9º da Constituição Federal, ao coagir os empregados a não participar das paralisações. Nos termos da sentença, em vez da coação, o banco poderia questionar judicialmente a legitimidade da greve, se com ela não concordasse. A indenização de R\$ 20 mil foi mantida

pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), mas o analista recorreu ao TST para majorar o valor.

Relatora do recurso de revista, a ministra Maria Cristina Peduzzi concluiu que o TRI, ao não alterar a quantia indenizatória, se pautou pelo princípio da razoabilidade, de acordo com os critérios de justiça e equidade, de acordo com nota divulgada no site da Corte.

Por unanimidade, a Oitava Turma do TST não conheceu do recurso. /Agências